



## FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA

Estado de São Paulo

CNPJ: 15.346.479/0001-90

Fones: (17) 3278-1162 – 99765-5021

### APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 001/2025

**SUELI APARECIDA DA COSTA ARAUJO**, Presidente do Fundo de Previdência Municipal de União Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº. 1.010 de 21 de Setembro de 2010.

**CONSIDERANDO** que o servidor **EDNILSON TODESCO**, admitido no serviço público em 23/03/1999, com aposentadoria especial em **22/08/2023**.

**CONSIDERANDO** o apontamento do Tribunal de Contas, Unidade Regional de São José do Rio Preto, Processo nº. nº. **017925.989.24-6**, bem como Parecer Jurídico e Memorial de Cálculo e Decisão das quais tomei ciência e cujos termos aprovo;

#### **RESOLVE:**

A aposentadoria especial dos servidores públicos por exposição a agentes nocivos está prevista no art. 40, § 4º-C, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o **Recurso Extraordinário nº 788.092/SC**, com repercussão geral reconhecida (**Tema 709**), firmou a seguinte tese vinculante:

**“O servidor público que implementa os requisitos para a aposentadoria especial e continua no exercício de atividades submetidas a agentes nocivos à saúde ou à integridade física tem direito à inativação, desde que se afaste de tais atividades. O retorno à atividade especial implica a suspensão do pagamento do benefício.”**

Portanto, conforme entendimento consolidado, o **retorno à atividade especial após a concessão da aposentadoria especial é vedado**, e gera a consequência direta da **suspensão do pagamento do benefício**.



## FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA

Estado de São Paulo

CNPJ: 15.346.479/0001-90

Fones: (17) 3278-1162 – 99765-5021

No caso em análise, restou **devidamente comprovado** que o servidor, mesmo após aposentado, voltou a exercer **atividade médica com características especiais**, o que infringe frontalmente os requisitos estabelecidos para a manutenção da aposentadoria especial.

Destaca-se que, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública deve atuar pautada na legalidade, moralidade e eficiência, sendo seu dever revisar ou suspender atos administrativos incompatíveis com a ordem jurídica vigente.

### CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **opina-se pela imediata suspensão do pagamento do benefício de aposentadoria especial concedido ao servidor EDNILSON TODESCO**, nos termos do Tema 709 do STF, tendo em vista o retorno comprovado ao exercício de atividade médica (atividade especial) após a inativação.

Recomenda-se, ainda:

1. A **notificação formal do servidor** para apresentação de manifestação no prazo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
2. O envio das informações ao setor de pessoal para **lançamento da suspensão no sistema de folha de pagamento**;
3. Conforme o art. 33, inciso II, da **Lei nº 8.112/1990**, a concessão da aposentadoria acarreta a **vacância do cargo público**. Assim, a suspensão do benefício de aposentadoria **não implica automaticamente no retorno do servidor ao cargo anteriormente ocupado**, pois este poderá ter sido declarado vago pelo Ente. Caso o servidor deseje ser reintegrado, deverá apresentar requerimento administrativo formal junto ao Ente, ou seja, na Prefeitura Municipal, cuja análise dependerá da existência de vaga, da conveniência administrativa e da legalidade do eventual retorno, conforme normas constitucionais e infraconstitucionais.
4. Esta Apostila Retificatória entrará em vigor a partir de sua publicação.

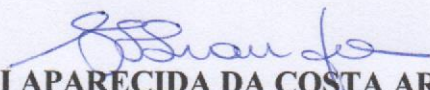


**FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ: 15.346.479/0001-90  
Fones: (17) 3278-1162 – 99765-5021

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Fundo de Previdência Municipal de União Paulista/SP

União Paulista/SP, 15 de Julho de 2025.

  
**SUELI APARECIDA DA COSTA ARAUJO**  
**Presidente do Fundo de Previdência.**

Registrada, nesta data, e publicada no site do Fundo de Previdência Municipal de União Paulista <https://previdenciauniaopaulista.sp.gov.br>, Aos 15 de Julho de 2025.